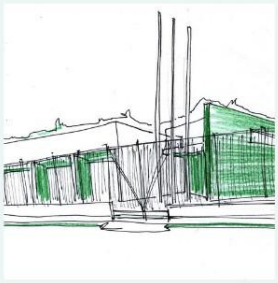
REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES

REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO








Ano Letivo 2026/2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES GUIMARÃES

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Santos Simões.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições constantes neste regimento aplicam-se a todos os membros que integram a Equipa de Autoavaliação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º

Natureza e Composição

A Equipa de Autoavaliação tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do agrupamento e integra representantes do pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.

Artigo 4.º

Competências da Equipa de Autoavaliação

As competências da Equipa de Autoavaliação resultam dos princípios estabelecidos no artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro:

a) Grau de concretização do Projeto Educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;

b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas e do Agrupamento de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Equipa de autoavaliação

Artigo 5.º

Composição

A equipa é composta da seguinte forma:

Coordenadora da Equipa de Autoavaliação	Sandrine Magalhães
Departamento Curricular do Pré-Escolar e do 1.º CEB	Carla Almeida
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	Cidália Oliveira
Departamento de Línguas	Sandrine Magalhães
Departamento de Expressões	Rita Bronze
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	Carla Teixeira
Serviço de Psicologia e Orientação	Alice Santos
Representante dos Pais e Encarregados de Educação	M.ª Rosário Martins
Representante do Pessoal Não Docente	Daniel Oliveira
Representante dos alunos	Clara Melo
Representantes do Observatório de Autoavaliação das Escolas da Universidade do Minho	Natália Costa/ Professor José Carlos Morgado

Artigo 6.º

Competências da Equipa de Autoavaliação

Compete à Equipa de Autoavaliação:

- Elaborar o Regimento da Equipa de Autoavaliação;
- Elaborar o Plano de Ação Estratégico da Equipa de Autoavaliação;
- Elaborar o Relatórios Semestrais do Conselho Pedagógico (Apreciação do Desenvolvimento das Atividades Letivas e Não Letivas);
- Analisar e divulgar os resultados das Provas de ModA, Provas Finais e Exames Nacionais;
- Planear e gerir o processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- Divulgar à comunidade escolar, informação relativa ao processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Identificar/ priorizar ações de melhoria;
- Elaborar o Plano de Ações de Melhoria;
- Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Ações de Melhoria;
- Elaborar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação.

Artigo 7.º

Nomeações e Mandatos

1. Os elementos da Equipa de Autoavaliação são nomeados pela Diretora, por um período de quatro anos, à exceção dos alunos e encarregados de educação, cuja nomeação é anual.

2. Quadrienalmente será designado um docente como coordenador da Equipa de Autoavaliação.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 8.º

Princípios de Funcionamento

1. A Equipa de Autoavaliação funcionará através de: reuniões alargadas ou restritas, trabalho autónomo e trabalho colaborativo.

Artigo 9.º

Reuniões

1. As reuniões serão convocadas pela coordenadora, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.

2. As reuniões realizam-se mensalmente e têm a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião prossegue em data a combinar pela equipa.

3. A equipa reúne, se estiver presente mais de metade dos seus elementos, caso contrário a reunião terá lugar até 48 horas após.

4. Toda a documentação a ser apreciada nas reuniões, deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

5. Os elementos da equipa farão trabalho autónomo ou colaborativo, sempre que se justifique.

Artigo 10.º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões é efetuada pelo coordenador da Equipa de Autoavaliação, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, sendo enviada por correio eletrónico, para todos os elementos, com 48 horas de antecedência.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da equipa.

Artigo 11.º

Atas

1. Cada reunião será secretariada, rotativamente, por um dos docentes da equipa.

2. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

3. As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas no dossier da Equipa de Autoavaliação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Revisão do Regimento

1. Este regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do coordenador ou a pedido de um terço dos membros da equipa de autoavaliação.

2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da Equipa de Autoavaliação.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O presente Regimento foi aprovado no dia 29 de outubro de 2026 tendo entrado de imediato em vigor.